



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

155
\$

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20229035

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA E CETREDE –
CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO.**

A Câmara Municipal de Mombaça, CNPJ nº 05.674.205/0001-76, com endereço a Rua Dr. Ariosvaldo Costa, s/n, Centro, em Mombaça/CE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Constantino Pereira Mendes Júnior, a seguir denominado **CONTRATANTE**, abaixo assinado e CETREDE – Centro de Treinamento e Desenvolvimento CNPJ nº 07.875.818/0001-05, com sede a Av. da Universidade, 2932, Benfica, Fortaleza/CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Miguel Antônio Borges de Melo, portador do Documento de Identidade nº 2003002088822 e do CPF nº 058.010.363-34, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitatório nº 19.08.22/1-DL, tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento os incisos VIII e XIII do art. 24 da Lei de Licitações e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de instituição para a execução dos serviços de planejamento, organização e operacionalização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Mombaça/Ce.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste contrato o valor global estimado é de R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), definido em função de uma demanda estimada de até 550 (quinhentos e cinquenta) candidatos inscritos, conforme demonstrativo abaixo:

Guilherme Alencar
OAB nº 1220
Assessoria Jurídica
CETREDE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

156

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Estimada	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	Inscrições- Ensino Fundamental	Serviço	100	65,00	6.500,00
2	Inscrições - Ensino Médio	Serviço	400	85,00	34.000,00
3	Inscrições - Ensino Superior	Serviço	50	125,00	6.250,00

3.2 - As isenções concedidas de acordo com o edital, serão suportadas pela CONTRATADA, que no cálculo do valor da taxa de inscrição dos Candidatos já previu tal despesa que teria de suportar e redistribuiu no valor da taxa de inscrição.

3.3 - Caso a arrecadação seja inferior ao valor estimado, o valor dos serviços será igual ao valor arrecadado.

3.4 - Caso o número de inscritos para os cargos de nível fundamental seja inferior a 100 (cem) o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

3.5 - Caso o número de inscritos para os cargos de nível médio seja inferior a 400 (quatrocentos) o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

3.6 - Caso o número de inscritos para os cargos de nível superior seja inferior a 50 (cinquenta) o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

3.7 - As inscrições que excederem a 100 (cem) para os candidatos a cargos de nível fundamental, serão cobradas o valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

3.8 - As inscrições que excederem a 400 (quatrocentos) para os candidatos a cargos de nível médio, serão cobradas o valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

3.9 - As inscrições que excederem a 50 (cinquenta) para os candidatos a cargos de nível superior, serão cobradas o valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratada será remunerada pelo recolhimento do montante total dos valores de inscrições, com a seguinte referência: unitária: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para os

Guilherme Alencar
OAB 14220
Assessoria Jurídica
CETREDE



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

157

cargos de nível superior; R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para os cargos de nível médio e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para os cargos de nível fundamental.

4.2 - Os valores serão administrados pela Contratada em conta própria e específica, sendo a Contratada responsável, também, por suportar e admitir as isenções enquadradas nos requisitos legais e editalícios. A Contratada apresentará a Contratante um demonstrativo da receita arrecadada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento e homologação das inscrições.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1 - Os preços são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução do objeto do presente contrato é o estabelecido no cronograma de execução com início imediato após assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado.

6.2 - O prazo de vigência do presente contrato terá início imediato após assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado, a contratada possuirá responsabilidade civil e penal por todos os seus atos praticados durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001- manutenção das atividades da Câmara Municipal. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 - A Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

9.1.1. - Planejamento e organização do concurso.

9.1.2. - Coordenação das fases do concurso.

9.1.3. - Elaboração de minutas de Editais e de Comunicados relacionadas ao concurso.

9.1.4. - Elaboração do Cronograma de Eventos do Concurso, em conjunto com a Comissão Deliberativa e Executora do Concurso Público de Provas e Títulos.

Guilherme Alencar
OAB 14220
Assessoria Jurídica
CETREDE



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

158

9.1.5. - Disponibilização na página eletrônica da CONTRATADA, do Edital de Abertura em seu inteiro teor e seus Anexos, Cronograma do Concurso, avisos e comunicados.

9.1.6. - Adoção de providências logísticas e operacionais para as inscrições e recebimento dos pagamentos, somente *on line*, durante 30 (trinta) dias corridos.

9.1.7 - Adoção de providências logísticas e operacionais para o recebimento dos documentos relacionados aos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

9.1.8 - Análise dos requerimentos de isenção para efeito de deferimento ou indeferimento.

Análise dos requerimentos de inscrição para efeito de deferimento ou indeferimento.

9.1.9 - Divulgação das listagens de candidatos com inscrições deferida ou indeferida na internet, na página eletrônica da Contratada.

9.1.10 - Elaboração do banco de dados, com base nas informações dos requerimentos de isenção e de inscrição.

9.1.11 - Recrutamento, instrução e contratação de:

9.1.11.1 - Comissões de elaboração dos programas e das provas objetivas de múltipla escolha;

9.1.11.2 - Comissões para realização da Avaliação de Títulos;

9.1.11.3 - Coordenadores para os locais de aplicação das Provas objetivas;

9.1.11.4 - Fiscais para aplicação das Provas objetivas, sendo;

9.1.11.5 - Pessoal de preparação e limpeza das salas, seguranças e pessoal de apoio operacional;

Assessoria técnica na formulação de questões e na adequação pedagógica/avaliativa das Provas Objetivas e avaliação de títulos.

9.1.12 - Digitação, formatação, revisão, impressão, empacotamento e guarda sigilosos das Provas objetivas.

9.1.13 - Aplicação das Provas Objetivas, na cidade de Mombaça-CE, em dia específico, definido no Cronograma de Eventos do concurso englobando as seguintes atividades:

9.1.13.1 - Definição, preparação e sinalização dos locais de prova;

Guilherme Alencar
AB 14220
Assessoria Jurídica
CETREDE



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA**

159
[Handwritten signature]

9.1.13.2 - Disponibilização do Cartão de Informação do Candidato na Internet, em página eletrônica da Contratada (www.cetrede.com.br), no prazo previsto no Cronograma de Eventos do Concurso;

9.1.13.3 - Preparação das folhas resposta de cada candidato referentes às provas objetivas;

9.1.13.4 - Leitura das folhas resposta das provas objetivas de múltipla escolha por equipamento eletrônico;

9.1.13.5 - Criação do banco de dados com as informações oriundas da leitura das folhas resposta das provas objetivas de múltipla escolha;

9.1.13.6 - Correção eletrônica das provas objetivas, após a divulgação do gabarito definitivo destas provas;

9.1.13.7 - Divulgação dos resultados das provas objetivas de múltipla escolha da 1ª fase;

9.1.13.8 - Emissão das listagens dos candidatos habilitados para a Avaliação de Títulos;

9.1.13.9 - Disponibilização do local adequado para realização da Avaliação de Títulos;

9.1.13.10 - Criação do banco de dados com as informações oriundas do resultado da correção das provas objetivas e da Avaliação de Títulos;

9.1.13.11 - Emissão das listagens com os resultados dos candidatos aprovados após a Avaliação de Títulos.

9.1.14 - Julgamento dos Recursos administrativos relativos:

9.1.14.1 - ao indeferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição;

9.1.14.2 - ao indeferimento de requerimento de inscrição;

9.1.14.3 - à formulação e ao conteúdo de questões e/ou ao gabarito preliminar das provas objetivas;

9.1.14.4 - ao resultado das provas objetivas;

9.1.14.5 - ao resultado da Avaliação de Títulos;

9.1.14.6 - ao resultado final do concurso.

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]
Guilherme Alencar
OAB 14220
Assessoria Jurídica
CETREDE



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

160

9.1.15 - Elaboração e divulgação no site dos comunicados de divulgação do:

9.1.15.1 - gabarito oficial preliminar das Provas Objetivas;

9.1.15.2 - gabarito oficial definitivo das Provas Objetivas;

9.1.15.3 - resultados após a correção definitiva da Prova Objetiva da 1ª Fase, contendo a relação dos promovidos para a Avaliação de Títulos (2ª Fase do Concurso);

9.1.15.4 - resultado da Avaliação de Títulos;

9.1.15.5 - resultado final preliminar do concurso;

9.1.15.6 - resultado final definitivo do concurso.

9.1.16 - Divulgação de atos administrativos da competência da Contratada na internet, na página eletrônica www.cetrede.com.br.

9.1.17 - Emissão das listagens de Classificação Final.

9.1.18 - Elaboração do Relatório Final do Concurso e seu encaminhamento a Contratante em mídia digital e impressa.

9.1.19 - Elaboração e entrega à Contratante do banco de dados do concurso em mídia digital.

9.1.20 - Providências relativas a atendimento e esclarecimento aos candidatos e/ou terceiros, em todas as fases do processo, disponibilizando e-mail, linha telefônica e pessoal para contato.

9.1.21 - Manutenção de cadastro com dados pessoais de todos os candidatos, contendo toda a situação histórica das fases do concurso (resultados parciais, deferimento/indeferimento, notas de cada etapa, situação dos recursos administrativos, etc.), por meio de mídia impressa e eletrônica, Dados estes que constarão do Relatório Final que será encaminhado ao Contratante.

9.1.22 - Outras ações e outros serviços ou trabalhos relativos ao Certame que não tenham sido já mencionados anteriormente ou que venham a ser solicitados pela Contratante, dentro das possibilidades de execução pela Contratada.

9.1.23 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

9.1.24 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

161
[Handwritten signature]

9.1.25 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do objeto contratual.

9.1.26 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mombaça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4 - Oferecer condições de trabalho a Contratada, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita da Contratada ao Município de Mombaça.

10.5 - Indicar e ceder as escolas para Aplicação das Provas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Mombaça, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]
Guilherme Alencar
025 14220
Assessoria Jurídica
PETREDE



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

162

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria de Administração e Finanças, cuja Portaria será anexa aos autos do processo que derivou a contratação, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- Este contrato deverá ser publicado por afixação no flanelógrafo, Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE e Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Processo de Dispensa de Licitação;
- b) A proposta apresentada pela Contratada.

15.2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Guilherme Alencar
OAB 1-4220
Assessoria Jurídica
CETREDE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

163

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mombuca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mombuca/CE, 06 de setembro de 2022

Constantino Pereira Mendes Júnior
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Miguel Antônio Borges de Melo
Representante do CETREDE – Centro de
Treinamento e Desenvolvimento
CNPJ nº 07.875.818/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

01.

Nome: Camilla Campos dos Marques
CPF: 607.949.703-46

02.

Nome: ELIEUDO VIEIRA DA SILVA
CPF: 020.049.563-13

Guilherme Alencar
OAB 14220
Assessoria Jurídica
CETREDE